



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 8 de janeiro de 2016

nº 1065 - ano VI

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 4

Administração Pública Municipal Pág. 5

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Extratos Pág. 11

##### SESSÕES

>>Atas Pág. 13

##### EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Editais Pág. 29

#### Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

##### Administração Pública Estadual

##### Poder Executivo

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

##### EXTRATO

PROCESSO: 2697/2010-TCE/RO

INTERESSADA: MARIA ZILMA LIMA RIBEIRO

ASSUNTO: Aposentadoria

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado de Administração

NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 003/2016/TCE/RO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. NOTIFICAÇÃO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a Servidora MARIA ZILMA LIMA RIBEIRO, no cargo de Professora, Matrícula 300003588, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 30 (trinta dias), a contar da notificação do teor desta Decisão, para o Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adotar as seguintes providências:

a) Retifique o ato de inativação da servidora MARIA ZILMA LIMA RIBEIRO, ocupante do cargo de Professora, Matrícula 300003588, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para que se faça constar a seguinte fundamentação legal: art. 6º, I a IV, da EC nº 41/2003, c/c art. 2º da EC nº 47/2005;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do novo ato, contendo todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, e art. 56, da LC nº 432/08, bem como, comprovante de sua publicação no Diário Oficial, para os fins do que dispõe o artigo 71, III, da Constituição da República.



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

**PRESIDENTE**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

**VICE-PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURI NETO

**CORREGEDOR**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

**OUIVOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

DAVI DANTAS DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

OMAR PIRES DIAS

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

**PROCURADORA**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

**PROCURADORA**

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA

**PROCURADOR**

ERNESTO TAVARES VICTORIA

**PROCURADOR**

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

II – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento do feito e recebimento dos documentos.

Publique-se na forma regimental,

Notifique-se

Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

### EXTRATO

PROCESSO: 3258/2010-TCE/RO  
INTERESSADO: GUARACY MODESTO DIAS  
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária (proventos integrais)  
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
ÓRGÃO DE ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 005/2016/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, da legalidade do ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida ao servidor GUARACY MODESTO DIAS, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, classe IX, referência "a", matrícula nº 292, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF, c/c artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como pela Lei Complementar nº 432/2008.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do artigo 71, da Constituição Federal combinado com artigo 108-A, do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, que a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, adote as providências abaixo consignadas ou apresente justificativas do não atendimento, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96.

a) Retifique em expedição conjunta, nos moldes do artigo 56, da Lei Complementar nº 432/2008, o ATO nº 2/IPERON/TCE-RO, de 16.11.2010, publicado no DOE nº 1618, em 22.11.2010, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor GUARACY MODESTO DIAS, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, classe IX, referência "a", matrícula nº 292, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para que faça constar a seguinte fundamentação legal: artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005; e

b) Encaminhe a esta Corte de Contas Cópia do novo ato, contendo todos os requisitos previstos no artigo 26, inciso IV, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, bem como, comprovante de sua publicação no Diário Oficial, para os fins do que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição da República.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 1993/2014  
INTERESSADO: Gilberto Miotto  
ASSUNTO: Parcelamento de Multa – Acórdão nº 043/2013-2ª Câmara, Processo nº 3.806/2009  
RELATOR: Conselheiro PAULO CURTI NETO

DM-GPCPN-TC 00002/16

Pedido de Parcelamento de Multa. Gilberto Miotto. Processo nº 3.806/09. Acórdão nº 043/2013-2ª Câmara (item IV). Recolhimento do valor atualizado em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96. QUITAÇÃO.

Trata-se de pedido de parcelamento da multa, derivada do Acórdão nº 043/2013-2ª Câmara – Processo nº 3.806/2009 –, protocolizado pelo interessado, o Sr. Gilberto Miotto (fl. 02). A inicial veio acompanhada dos documentos carreados às fls. 03/09.

A Decisão nº 116/GPCPN-2014 (fls. 21/22) concedeu o parcelamento requerido.

O requerente foi devidamente notificado (Of. nº 850/2014/D2ªC-SPJ, fl. 24) e acorreu aos autos para demonstrar o pagamento das parcelas, apresentando os documentos de fls. 25/26, 29/30, 32/34, 36/37, 39/40; 42/47, 49/57 e 74/75.

O Controle Externo, por intermédio da análise técnica de fls. 85/86, após analisar a mencionada documentação, propugnou pela baixa de responsabilidade do imputado, ou seja, pelo reconhecimento do adimplemento da obrigação imposta (item IV do Acórdão nº 43/2013-2ª Câmara).

Diante da opção do Ministério Público de Contas em não se manifestar quanto aos Pedidos de Quitação de Débitos e Multas, nos termos do Provimento nº 03/2013, bem como da ausência de postulação em sentido contrário, o presente feito não lhe foi encaminhado.

É o relatório.

A princípio, cumpre salientar que o presente feito não será submetido ao Pleno do Tribunal de Contas, em atenção ao artigo 35 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012.

Verifica-se que o requerente teve contra si a imputação de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Esse montante foi devidamente atualizado em 27/05/2014, perfazendo o importe de R\$ 5.156,14 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e catorze centavos).

O jurisdicionado, socorrendo-se do art. 34 do Regimento Interno (Resolução nº 64/TCE-RO-2010), protocolizou o pedido de parcelamento da referida multa em 14 vezes. Tal pleito restou deferido, nos termos da Decisão nº 116/GCPCN/2014 de fls. 21/22 – R\$ 5.156,14, dividido em 14 parcelas consecutivas de R\$ 368,30 – na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97 c/c o artigo 34 do Regimento Interno.

A Unidade Técnica (fls. 85/86), ao examinar a documentação encaminhada pelo requerente, relativa ao recolhimento efetivado em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (fls. 25/26, 29/30, 32/34, 36/37, 39/40; 42/47, 49/57 e 74/75), confirmou o pagamento da sanção. Logo, restou comprovado o recolhimento integral da sanção pecuniária cominada, o que viabiliza o reconhecimento da sua quitação, por parte do requerente.

Assim, diante da confirmação de que o interessado, no tocante à multa imposta pelo item IV (R\$ 4.500,00), cumpriu o Acórdão nº 43/2013, proferido pela Câmara desta Corte de Contas, impositiva a concessão da quitação.

Ao lume do exposto, DECIDO:

I – Conceder Quitação ao Sr. Gilberto Miotto, da multa consignada no item IV do Acórdão nº 043/2013-2ª Câmara, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado, via Diário Oficial, e ao Ministério Público de Contas, pessoalmente, ficando registrado que o seu inteiro teor está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

III – Determinar a juntada desta Decisão ao processo (principal) nº 3.806/2009; e

IV – Arquivar o presente processo, após os trâmites regimentais, na forma do §3º do art. 34 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução nº 145/2013-TCE-RO).

Porto Velho, 07 de janeiro de 2016.

PAULO CURI NETO  
Conselheiro

## ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 3725/2007  
INTERESSADO: JOSÉ AILSON DA COSTA  
CPF: 418.057.554-04  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 287/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Reserva Remunerada de Policial Militar. Art. 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9.3.1982, c/c o art. 28 e 29 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, e artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28.7.2005. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato de transferência para a Reserva Remunerada do Senhor José Ailson da Costa, 3º Sargento da Polícia Militar, RE n. 03265-1, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Considerar legal o Ato de transferência para a Reserva Remunerada do senhor José Ailson da Costa (CPF: 418.057.554-04), 3º Sargento da Polícia Militar, RE n. 03265-1, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concretizado por meio da Portaria nº 182/DIV INAT, de 28 de setembro de 2007 (fl. 25), publicada no Diário Oficial do Estado nº 0856, de 10 de outubro de 2007 (fl. 27), fundamentado no art. 92, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9.3.1982, c/c o art. 28, da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, posteriormente complementada pela Portaria nº 229/DIV PAG (fl. 97), de 6.6.2011, publicada no Diário Oficial do Estado no 1.749, de 8.6.2011 (fl. 100), nos termos do artigo 29, da Lei nº 1.063, de 10.4.2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28.7.2005;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Alertar o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) para que observem o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de Reserva Remunerada sob pena de, não o fazendo, tornarem-se sujeitos às sanções previstas no art. 55, IV e VII, da Lei Complementar 154/96;

IV – Dar conhecimento deste Acórdão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

## ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 2394/2009  
INTERESSADA: ROSALINA CASTOR DOS SANTOS NASCIMENTO  
CPF: 312.246.602-34  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 288/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Reserva Remunerada de Policial Militar. Art. 42 da Constituição Federal, c/c o art. 1º; art. 28, da Lei nº 1063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do ato de transferência para a Reserva Remunerada à senhora Rosalina Castor dos Santos Nascimento, graduação de 1º SGT PM, RE 03895-4, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Considerar legal o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada da senhora Rosalina Castor dos Santos Nascimento, graduação de 1º SGT PM, RE 03895-4, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, consubstanciado inicialmente por meio da Portaria no 112/DP-6, de 25 de maio de 2009 (fl. 24), publicada no Diário Oficial do Estado no 1.252, de 27.5.2009 (fl. 26), posteriormente alterada pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 190/IPERON/PM-RO (fl. 106), de 14.3.2014, publicada no Diário Oficial do Estado no 2.437, de 10.4.2014 (fl. 107), nos termos do art. 42 da CF, c/c o art. 1º e 28 da Lei nº 1063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia para que cumpra o prazo de 10 dias para encaminhamento dos processos relativos à concessão de transferência à Reserva Remunerada, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

IV – Dar conhecimento desta Decisão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

## ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 3695/2009  
INTERESSADO: VALDAIR FRANCISCO BORGES  
CPF: 546.631.059-04.  
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA  
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 289/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Reserva Remunerada de Policial Militar. Art. 42 da Constituição Federal, c/c o art. 1º e 28, da Lei nº 1.063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do senhor Valdir Francisco Borges, graduação de 3º Sargento PM, RE 03917-8, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Considerar legal o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Senhor Valdir Francisco Borges, graduação de 3º Sargento PM, RE 03917-8, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, consubstanciado por meio da Portaria no 168/DP-6, de 8 de setembro de 2009 (fl. 29), publicada no Diário Oficial do Estado n. 1.332, de 21.9.2009 (fl. 31), posteriormente alterada pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 200/IPERON/PM-RO (fl. 116), de 14.3.2014, nos termos do art. 42 da CF/88, c/c art. 1º e 28, da Lei nº 1063/2002 e LCE Previdenciária nº 432/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n. 2.437, de 10.4.2014 (fl. 117);

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia para que cumpra o prazo de 10 dias para encaminhamento dos processos relativos à concessão de transferência à Reserva Remunerada, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

IV – Dar conhecimento deste Acórdão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

## Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

## ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 3398/2010  
INTERESSADOS: MARIA FERREIRA CAMPOS  
CPF Nº 526.372.552-34  
MACIEL CAMPOS ZABALA  
CPF Nº 017.137.272-77  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

## ACÓRDÃO Nº 284/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Pensão por Morte. Fato gerador e condição de beneficiários comprovados. Reconhecimento do direito à Pensão Vitalícia (companheira) e Temporária (filho). Legalidade. Registro. Arquivamento. Exame sumário. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhora Maria Ferreira Campos (companheira) e a Maciel Campos Zabala (filho), beneficiários do ex-servidor Angel Zabala Rimba, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar legal o Ato Concessório de pensão mensal em caráter vitalício à Senhora Maria Ferreira Campos (companheira) e temporário a Maciel Campos Zabala (filho), mediante a certificação da condição de beneficiários do ex-servidor Angel Zabala Rimba, falecido em 27.9.2009, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, do quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, consubstanciado pelo Ato Concessório n. 228/DIPREV/2010 (fl. 67), publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.576, de 17.9.2010 (fl. 68), nos termos delineados no artigo 28, I; 30, inciso II, 31, 32, incisos I e II, alínea "a", da Lei Complementar nº 432/2008 c/c o artigo 40, §7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar no 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, informando-o de que o Voto e o Acórdão, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

V - Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 1609/2010  
INTERESSADO: ENDON BRUNO MARTINS FREITAS (FILHO)  
CPF Nº 013.699.172-60  
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

## ACÓRDÃO Nº 285/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Pensão por Morte. Fato gerador e condição de beneficiário comprovados. Reconhecimento do direito à pensão temporária. Atendidos os requisitos legais e constitucionais para a concessão. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Endon Bruno Martins Freitas (filho), beneficiário da ex-servidora Raimunda Martins, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar legal o Ato Concessório de Pensão por Morte, em caráter temporário, a Endon Bruno Martins Freitas, dependente da ex-servidora Raimunda Martins, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300018741, do quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, consubstanciado pelo Ato 078/DIPREV/2010 (fl. 57), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1.452, de 19 de março 2010 (fl. 58), nos termos delineados pelos artigos 28, inciso I, artigo 30, inciso II, artigo 32, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 432/08 e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar no 154/96 e com o artigo 54 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - Dar ciência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, via Diário Oficial, informando-o que o Voto e o Acórdão, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

IV - Arquivar os autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

**Administração Pública Municipal**

**Município de Ariquemes**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO Nº: 3.725/15  
 INTERESSADO: Leonor Schrammel  
 ASSUNTO: Parcelamento de Multa – Acórdão nº 25/2015-Pleno, Processo nº 2.575/2007  
 RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM-GCPCN-TC 00001/16

Pedido de Parcelamento de Multa. Leonor Schrammel. Processo nº 2.575/2007. Acórdão nº 25/2015-Pleno (item XI). Recolhimento do valor atualizado em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96. QUITAÇÃO.

Trata-se de pedido de parcelamento da multa, derivada do Acórdão nº 25/2015-Pleno – Processo nº 2.575/2007 –, protocolizado pelo interessado, o Sr. Leonor Schrammel.

A DM-GCPCN-TC 00126/15 (fls. 19/20) concedeu o parcelamento requerido .

O requerente foi devidamente notificado (Ofício nº 1095//2015/DP-SPJ, fl. 25) e acorreu aos autos para demonstrar o pagamento das parcelas, apresentando os documentos de fls. 27/28.

A documentação encaminhada pelo interessado foi submetida ao crivo do Controle Externo (fls. 34/36), que, após examiná-la, constatou que os recolhimentos “foram insuficientes para satisfazer o débito imputado, conforme Demonstrativo de Débitos às fls. 33 dos autos, onde se verifica o saldo devedor de R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em face da aplicação da atualização monetária e juros de moras, nas parcelas vincendas conforme §2º da Resolução nº 064/2010-TCERO, contudo, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que custo da cobrança seja superior ao valor de ressarcimento, opinamos pela baixa de responsabilidade”.

Diante da opção do Ministério Público de Contas em não se manifestar quanto aos Pedidos de Quitação de Débitos e Multas, nos termos do Provimento nº 03/2013, bem como da ausência de postulação em sentido contrário, o presente feito não lhe foi encaminhado.

É o relatório.

A princípio, cumpre salientar que o presente feito não será submetido ao Pleno do Tribunal de Contas, em atenção ao artigo 35 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 105/TCE-RO/2012.

Verifica-se que o requerente teve contra si a imputação de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Esse montante foi devidamente atualizado em 10/09/2015, perfazendo o importe de 2.596,41 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).

O jurisdicionado, socorrendo-se do art. 34 do Regimento Interno (Resolução nº 64/TCE-RO-2010), protocolizou o pedido de parcelamento da referida multa em 05 vezes. Tal pleito restou deferido, nos termos da DM-GCPCN-TC 00126/2015, de fls. 19/20 – R\$ 2.596,41, dividido em 05 parcelas consecutivas de R\$ 519,28 – na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97 c/c o artigo 34 do Regimento Interno.

O Controle Externo (fls. 34/36), ao examinar a documentação encaminhada pelo requerente, relativa ao recolhimento efetivado em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (fls. 27/28), confirmou o pagamento parcial da sanção, haja vista o saldo remanescente de R\$ 84,80. Contudo, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de

evitar que custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, opinou “pela baixa de responsabilidade”. Esse entendimento é corroborado por este subscritor, razão pela qual não há como divergir do adimplemento da dívida em tela.

Ao lume do exposto, DECIDO:

I – Conceder Quitação ao Sr. Leonor Schrammel, da multa consignada no item XI do Acórdão nº 25/2015-Pleno, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado, via Diário Oficial, e ao Ministério Público de Contas, pessoalmente, ficando registrado que o seu inteiro teor está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

III – Determinar a juntada desta Decisão ao processo (principal) nº 2.575/2007; e

IV – Arquivar o presente processo, após os trâmites regimentais, na forma do §3º do art. 34 do Regimento Interno (redação conferida pela Resolução nº 145/2013-TCE-RO).

Em 07 de janeiro de 2016.

Paulo Curi Neto  
 Conselheiro

**Município de Cacoal****DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO: 03406/2008 – TCE/RO  
 UNIDADE: MUNICÍPIO DE CACOAL  
 ASSUNTO: AUDITORIA – PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2008  
 QUITAÇÃO DE MULTA/BAIXA DE RESPONSABILIDADE  
 ACÓRDÃO Nº049/2010-2ª CÂMARA  
 RESPONSÁVEIS: SUELI ALVES ARAGÃO – PREFEITA MUNICIPAL (CPF Nº172.474.899-87) E OUTROS  
 RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0002/16

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. AUDITORIA. JANEIRO A SETEMBRO DE 2008. ACÓRDÃO Nº49/2010-2ª CÂMARA. ILEGALIDADES. IMPUTAÇÃO DE MULTA. PAGAMENTO REALIZADO PELA SENHORA HELENA GUEDES DA SILVA MARTINS. QUITAÇÃO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS. CDAS PROTESTADAS. ACOMPANHAMENTO DOS DEMAIS TÍTULOS SOB PROTESTO. DETERMINAÇÕES.

(...)

Por todo o exposto, considerando a análise dos autos feita por esta Relatoria, pelas razões acima expostas, amparado nas Resoluções nº 105/2012 e artigo 35 do Regimento Interno desta Corte, prolo a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Conceder quitação, com baixa de responsabilidade, à Senhora Helena Guedes da Silva, na qualidade de Secretária Municipal de Administração de Cacoal, exercício de janeiro a setembro de 2008, referente à multa que lhe fora imposta no item IV do Acórdão nº049/2015 – 2ª Câmara, no valor original de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), que, atualizado monetariamente, corresponde a R\$3.387,86 (três mil e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), recolhido aos cofres do Município

(CDA nº20150202893635), o qual será processado e repassado ao FDI/TCE-RO (Receita 5511 – Dívida Ativa não Tributária "Multas TCE-RO"), na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Resolução nº 105/2012/TCE-RO;

II. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ que, na forma do item I desta Decisão, adote medidas de baixa de responsabilidade em favor da Senhora Helena Guedes da Silva (CPF nº 238.042.892-15);

III. Determinar à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em atuação junto a esta Corte de Contas, que promova a cobrança do remanescente da multa imposta no item IV do Acórdão nº49/2010 – 2ª Câmara, em face do Senhor Luiz Cláudio Soares Azambuja (CDA nº20150202893633), bem como acompanhe o procedimento de Protesto de Títulos em face da Senhora Sueli Alves Aragão (CDA nº20150202893629) e do Senhor Silvano Gomes da Silva Neto (CDA nº20150202893632), promovendo, em caso de ineficácia da medida, o ajuizamento das ações de cobrança;

IV. Dar Conhecimento desta Decisão aos interessados por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, informando-os de que o inteiro teor desta Decisão encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Corte em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

V. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2016.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Relator

## Município de Ji-Paraná

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### EXTRATO

PROCESSO:  
5049/2012-TCE/RO  
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO ROSA  
ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez (proventos integrais)  
UNIDADE GESTORA: Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná – FPS  
ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura do Município de Ji-Paraná  
NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 001/2016/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. ENCAMINHAMENTO. CONTRACHEQUE. PLANILHA DE PROVENTOS. FICHA FUNCIONAL. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS, ao servidor CARLOS ROBERTO ROSA, ocupante do Cargo de Professor – Licenciatura Plena, matrícula nº 10136, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, artigos 3º, 8º e 17 da Constituição da República, redação dada pela EC nº 41/2003 e o artigo 29, parágrafos 1º e 6º, inciso I, da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com

art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 20 (vinte dias), a contar da notificação do teor desta Decisão, ao Gestor do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná – FPS, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adotarem as seguintes providências:

a) Remeta cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira do servidor Carlos Roberto Rosa nos termos do art. 26, inciso VII da IN nº 13/TCER-2004; e

b) Envie cópia da ficha funcional do interessado, conforme exigência do art. 26, inciso IX da IN nº 13-TCE-RO/2004;

c) Encaminhe Planilha de Proventos, elaborada conforme FORMULÁRIO ANEXO TC-32, da IN nº 13/2004-TCERO e a Ficha Financeira Atualizada.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

## Município de Ouro Preto do Oeste

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### EXTRATO

PROCESSO:  
2135/2013-TCE/RO  
INTERESSADA: GERALDA MARIA GOMES  
ASSUNTO: Pensão  
INSTITUIDOR DA PENSÃO: Itelvino Gomes  
CPF: 084.824.892-91  
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM  
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 004/2016/TCE-RO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de Pensão por morte, concedida, em caráter vitalício, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, a GERALDA MARIA GOMES, na qualidade de cônjuge (fls. 11), dependente do ex-servidor inativo Itelvino Gomes, falecido em 17.02.2013, que ocupava o cargo de Trabalhador Braçal, matrícula nº 360, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, c/c artigo 49, inciso I, artigo 8º §1º, artigo 50, inciso I e artigo 51, da Lei Municipal nº 1897/2012.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos e com amparo no inciso IX, do artigo 71, da Constituição Federal combinado com artigo 108-A, do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, adote as providências abaixo consignadas ou apresente justificativas do não atendimento, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96:

a) Retifique a Portaria nº 1789/GP/2013, de 18.04.2013, publicado no DOM nº 0928, em 19.04.2013, de pensão por morte, concedida, em caráter vitalício, a GERALDA MARIA GOMES, na qualidade de cônjuge, dependente do ex-servidor Itelvino Gomes, falecido em 17.02.2013, que ocupava o cargo de Trabalhador Braçal, matrícula nº 360, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: artigo 8º, inciso I, §1º; artigo 35, inciso II, "a"; artigo 49, inciso I; artigo 50, inciso I, artigo 50, inciso I; e artigo 54 da Lei Municipal nº 1897/2012, c/c artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da Federal, c/c a Emenda Constitucional nº 70/2012; e

b) Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato concessório retificado, contendo todos os requisitos previstos no inciso VI, do artigo 29, da IN nº 13/TCER-2004, bem como, comprovante de sua publicação no Diário Oficial, para os fins do que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição da República.

Publique-se na forma regimental.

Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

## Município de Ouro Preto do Oeste

### ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 3999/2010  
INTERESSADO: ALÍCIO RIVOLLE  
CPF N. 297.344.449-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (PROVENTOS PROPORCIONAIS)  
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OURO PRETO DO OESTE  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 283/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Idade. Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição sem paridade. Regra da média aritmética simples. Exame sumário. Legalidade. Registro. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Alício Rivolle, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor Alício Rivolle, ocupante do cargo de Vigilante, Nível NP3, Classe C, do quadro permanente de pessoal civil do município de Ouro Preto do Oeste, consubstanciado por meio da Portaria nº 1346/G.P./2010, de 4.11.2010 (fl. 65), publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.617, de

19.11.2010 (fl. 76), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 35 e 39, incisos I, II e II, e art. 64 da Lei Municipal nº 1.153/2006;

II – Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – Dar conhecimento ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM de que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando que o Voto e este Acórdão, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

V – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator

## Município de Porto Velho

### DECISÃO MONOCRÁTICA

EXTRATO

PROCESSO: 3727/2009-TCE/RO  
INTERESSADO: ALBERTINO RIBEIRO NASCIMENTO  
ASSUNTO: Aposentadoria compulsória  
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM  
ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 002/2016/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CONCESSÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. JUSTIFICATIVAS. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

1. Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, ao servidor ALBERTINO RIBEIRO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10.786, pertencente ao quadro de pessoal do

Município de Porto Velho, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003, c/c art. 32, da Lei Complementar nº 227/2005.

8. Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal combinado com art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal, prolo a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, adote as providências abaixo consignadas ou apresente justificativas do não atendimento, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96.

a) Notifique o servidor ALBERTINO RIBEIRO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 048.280.032-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10.786, pertencente ao quadro de funcionários públicos do Município de Porto Velho para que, querendo, exerça o contraditório e ampla defesa, acerca do pagamento incorreto do benefício, haja vista que apenas a parcela referente à rubrica denominadas “Proventos” (fundamentada no art. 1º da Lei 10.887/04), foi incluída no cálculo da média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas da servidora, contrariando o que dispõe o artigo 61, § 1º, da ON MPS/SPS nº 002, de 31.3.2009, que determina que a média aritmética deve englobar todas as parcelas que compõem a remuneração contributiva do servidor;

b) Apresente justificativas, exercendo o contraditório e ampla defesa acerca das impropriedades mencionada na letra anterior referente o servidor ALBERTINO RIBEIRO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 048.280.032-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10.786, pertencente ao quadro de funcionários públicos do Município de Porto Velho.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

## Município de Porto Velho

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### EXTRATO

PROCESSO:  
3305/2012-TCE/RO  
INTERESSADA: FRANCISCA MARCOLINO DE OLIVEIRA/PAULA DE OLIVEIRA LEÃO  
ASSUNTO: Pensão  
INSTITUIDOR DA PENSÃO: Pedro Miranda Leão  
CPF: 036.057.362-20  
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM  
ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO nº 006/2016/TCE-RO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de Pensão por morte, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a FRANCISCA MARCOLINO DE OLIVEIRA, na qualidade de companheira (fls. 18), e a PAULA DE OLIVEIRA LEÃO, na condição de filha (fls. 22), ambas dependentes do ex-servidor inativo Pedro Miranda Leão, falecido em 29.01.2012, que ocupava o cargo de Artífice (aposentado), matrícula nº 828, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal nº 404/2010, em seu artigo 9º, alínea “a”, classe I; artigo 39, inciso II alínea “a”; 54, inciso I; artigo 55, inciso I; artigo 62, inciso I, “c” e artigo 64, inciso I.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos e com amparo no inciso IX, do artigo 71, da Constituição Federal combinado com artigo 108-A, do Regimento Interno deste Tribunal, prolo a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, adote as providências abaixo consignadas ou apresente justificativas do não atendimento, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96:

a) Retifique a Portaria nº 80/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 24.04.2012, publicado no DOM nº 4230, de 24.04.2012, de pensão por morte, concedida, em caráter vitalício, a FRANCISCA MARCOLINO DE OLIVEIRA, na qualidade de companheira, e temporária à filha PAULA DE OLIVEIRA LEÃO, ambas dependentes do ex-servidor Pedro Miranda Leão, falecido em 29.01.2012, que ocupava o cargo de Artífice (aposentado), matrícula nº 828, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: artigo 9º, alínea “a”, Classe I, §1º e §3º; artigo 10, incisos II e IV, alínea “b” e “c”; artigo 39, inciso II, alínea “a”; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I; artigo 56, caput; artigo 58, e artigo 65, da Lei Municipal nº 404/2010; e artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 c/c a EC nº 70/12, fazendo constar ainda no ato a data de vigência do benefício e demais requisitos, em atendimento ao art. 29, da IN nº 13/TCER-2004;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas planilha de pensão, contendo memória de cálculos, elaborada de acordo com o anexo TC -36 (IN nº 13/TCER/2004), acompanhada de ficha financeira atualizada, demonstrando que os proventos das interessadas estão sendo pagos de forma integral e com paridade, de acordo com as disposições contidas na EC nº 70/2012; e

c) Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato concessório retificado, contendo todos os requisitos previstos no inciso VI, do artigo 29, da IN nº 13/TCER-2004, bem como, comprovante de sua publicação no Diário Oficial, para os fins do que dispõe o artigo 71, inciso III, da Constituição da República.

Publique-se na forma regimental.

Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

**Município de Porto Velho****DECISÃO MONOCRÁTICA****EXTRATO**

PROCESSO: 0687/2011-TCE/RO  
 INTERESSADO: JOSÉ GOMES DE LIMA  
 ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória (proventos proporcionais)  
 UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: Câmara Municipal de Porto Velho  
 NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

**DECISÃO nº 007/2016/TCE/RO**

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, da legalidade do ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, concedida ao servidor JOSÉ GOMES DE LIMA, ocupante do cargo de Motorista, nível V, faixa 13, matrícula nº 81-7, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Velho, com fundamento no art. 40, §1º, inciso II, da CF de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 32, da Lei Complementar nº 27/2005, e artigo 15, da Lei nº 10.887/2004.

Face ao exposto, considerando os fundamentos expendidos, e com amparo no inciso IX, do artigo 71, da Constituição Federal combinado com artigo 108-A, do Regimento Interno deste Tribunal, prolato a presente Decisão:

I. Decido fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, que o Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, adote as providências abaixo consignadas ou apresente justificativas do não atendimento, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96.

a) retifique e encaminhe planilha de proventos, contendo memória de cálculos, elaborada de acordo com o anexo TC-32 (IN nº 13/TCER/2004), demonstrando que os proventos do interessado estão sendo pagos de forma proporcional, no percentual de 72,87% (setenta e dois, oitenta e sete por cento), calculados de acordo com a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas, bem como ficha financeira atualizada.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2016.

DAVI DANTAS DA SILVA  
 Conselheiro Substituto Relator

**Município de Porto Velho****ACÓRDÃO**

PROCESSO Nº: 4006/2009  
 INTERESSADAS: EDELVES RAPOSO MEDEIROS  
 CPF NO 182.287.391-68  
 LIA CÉSPEDES MEDEIROS  
 CPF NO 839.476.637-49  
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
 ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM  
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**ACÓRDÃO Nº 286/2015 – 2ª CÂMARA**

EMENTA: Pensão por Morte. Fato gerador e condição de beneficiárias comprovados. Reconhecimento do direito à pensão vitalícia. Atendidos os requisitos legais e constitucionais para a concessão. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Edelves Raposo Medeiros e Lia Céspedes Medeiros (cônjuges), beneficiárias do ex-servidor José de Santa Cruz Medeiros, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar legal o Ato Concessório de Pensão por Morte, em caráter vitalício, em favor das Senhoras Edelves Raposo Medeiros e Lia Céspedes Medeiros, ambas cônjuges beneficiárias do ex-servidor José de Santa Cruz Medeiros, ocupante do cargo de médico, cadastro nº 898265, do quadro de pessoal da Prefeitura de Porto Velho, consubstanciado na Portaria nº 199/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 11 de agosto de 2009 (fl. 95), publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M.) nº 3.573, de 12 de agosto de 2009 (fl. 107), com fundamento no art. 40, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, Lei Federal 10.887/04, combinado com a Lei Complementar Municipal 227/2005, em seu artigo 8º, alínea "a", artigo 44, inciso I e § 3º, art. 45, inciso I e art.46;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, II, alínea "b", da Constituição Estadual, c/c o art. 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e com o art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento deste Acórdão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

IV - Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURTI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
 Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
 Conselheiro-Substituto Relator

**Município de Rolim de Moura****ACÓRDÃO**

PROCESSO Nº: 2499/2010  
 INTERESSADA: MARIA DE LURDES FABRINI FONTES  
 CPF Nº 327.317.362-91  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (PROVENTOS PROPORCIONAIS)  
 ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI  
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 282/2015 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais e sem Paridade. Regra da média aritmética simples. Atendimento aos requisitos legais e constitucionais para a concessão. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria de Lurdes Fabrini Fontes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais e sem Paridade, à Senhora Maria de Lurdes Fabrini Fontes, ocupante do cargo de Professora de Geografia, Grupo Ocupacional Nível Superior III, carga horária de 40 horas, Matrícula 443, pertencente ao quadro permanente de pessoal do município de Rolim de Moura, consubstanciado por meio da Portaria nº 011/ROLIM PREVI/2010, de 30.6.2010 (fl. 9), publicado no Diário Oficial do Estado nº

1.531, de 15.7.2010 (fl. 10), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.219/2005, de 26.10.2005;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e com o art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar conhecimento desta Decisão, via Diário Oficial, ao órgão de origem, informando-o de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

IV - Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator); os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro-Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, Presidente da 2ª Câmara; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
 Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
 Conselheiro-Substituto Relator

## Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

### Extratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2015/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA 3L TECNOLOGIA LTDA - ME.

OBJETO – Contratação de licenças perpétuas do software Atlassian Jira, contemplando licenças de uso, suporte técnico e atualização pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 430.310,00 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e dez reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação Técnica	Unid.	Quant.	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de licenças perpétuas de uso do software <i>Atlassian Jira</i> , composta dos seguintes subitens:			
1.1	Licença do software <i>Atlassian Jira Software (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	33.758,00
1.2	Licença do software <i>Atlassian Jira ServiceDesk (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 agentes</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	67.510,00
1.3	Licença do software <i>Atlassian Jira Portfolio (Download License)</i> , em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	16.882,00
1.4	Licença do <i>Plugin ZEPHYR</i> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	18.007,00

1.5	Licença do <b>Plugin ZAPI</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	6.006,00
1.6	Licença do <b>Plugin Tempo Timesheets</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	12.007,00
1.7	Licença do software <b>Atlassian Confluence All-in Combo (Download License)</b> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	12.382,00
1.8	Licença do <b>Plugin Gliffy</b> para o <i>Confluence (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	4.806,00
1.9	Licença do <b>Plugin ProtoShare</b> para o <i>Confluence (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	3.006,00
1.10	Licença do <b>Plugin RefinedMobile</b> para o <i>Confluence (Download License)</i> , em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	3.006,00
1.11	Licença do software <b>Atlassian Bitbucket Server (Download License)</b> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	18.570,00
1.12	Licença do software <b>Atlassian Bamboo (Download License)</b> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>5 agente remoto</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	12.382,00
1.13	Licença do software <b>Atlassian Crowd (Download License)</b> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>500 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	12.382,00
1.14	Licença do software <b>Atlassian Jira Capture (Download License)</b> em sua versão mais atualizada, pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	11.257,00
1.15	Licença do software <b>Atlassian Clover (Download License)</b> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>1 máquina (servidor)</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	6.756,00
1.16	Licença do software <b>Atlassian HipChat (Download License)</b> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>500 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	90.011,00
1.17	Licença do software <b>Atlassian Crucible (Download License)</b> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	12.382,00
1.18	Licença do <b>Plugin Structure</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	15.007,00
1.19	Licença do <b>Plugin EazyBI Report and Chart</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	8.406,00
1.20	Licença do <b>Plugin Git Integration Plugin</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	9.006,00
1.21	Licença do <b>Plugin Table Grid</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	6.006,00
1.22	Licença do <b>Plugin Enhancer Plugin</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	1.806,00
1.23	Licença do <b>Plugin SU</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	1.806,00
1.24	Licença do <b>Plugin Xray</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	9.607,00
1.25	Licença do <b>Plugin Email this Issue</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	1.806,00
1.26	Licença do <b>Plugin Extension (Aka Service Pack for JSD)</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	1.806,00
1.27	Licença do <b>Plugin Dynamics Form</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	2.406,00
1.28	Licença do <b>Plugin Mobility Device</b> para o <i>Jira (Download License)</i> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	6.006,00
1.29	Licença do <b>Plugin Image Slide for Confluence (Download License)</b> em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses –	Und.	1	966,00

	incluindo todas as atualizações e suporte.			
1.30	Licença do <b>Plugin Insight Asset Management</b> for jira ( <i>Download License</i> ) em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	12.007,00
1.31	Licença do <b>Plugin Scroll Office for Confluence</b> ( <i>Download License</i> ) em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	3.306,00
1.32	Licença do <b>Plugin Scroll PDF Exporter for Confluence</b> ( <i>Download License</i> ) em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>50 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	3.306,00
1.33	Licença do <b>Plugin Better Excel Plugin</b> for jira ( <i>Download License</i> ) em sua versão mais atualizada, para pelo menos <b>100 usuários</b> , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	Und.	1	5.947,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>430.310,00</b>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.1423 – Gestão das Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação – Implantar o Tribunal de Contas Digital, elemento de despesa 4.4.90.37 – Locação de Software de Base, Nota de Empenho nº 2311/2015.

VIGÊNCIA - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 5.1.2016, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações firmadas entre as partes.

PROCESSO – Nº 2337/2015.

FORO – Comarca de Porto Velho – RO.

ASSINAM – Senhor LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA, Secretário-Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhor MARCELO MRACK, representante legal da empresa 3L Tecnologia Ltda - ME.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO

## Sessões

### Atas

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 11/2015-DDP

No período de 1º a 30 de novembro de 2015 foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo e demais Secretarias Regionais deste Tribunal, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de 321 (trezentos e vinte e um) processos físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO.

PROCESSO	SUBCATEGORIA	RELATOR	INTERESSADO(S)
00273/98	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
00273/98	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
00273/98	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
00550/98	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
00550/98	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
00550/98	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
00919/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
00919/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
00919/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
01218/02	Prestação de Contas	PAULO CURI NETO	Natanael José da Silva
01218/02	Prestação de Contas	DAVI DANTAS DA SILVA	Natanael José da Silva
01218/02	Prestação de Contas	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Natanael José da Silva

01221/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - OAB/RO 3593
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Confúcio Aires Moura
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR OAB/RO 1370
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONÇA
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
01222/98	Prestação de Contas	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marcos Antônio Donadon
01222/98	Prestação de Contas	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marcos Antônio Donadon
		VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	
01222/98	Prestação de Contas	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcos Antônio Donadon
01230/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Márcio Londe Raposo
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONÇA
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	NILTOM EDGARD MATTOS MARENA
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
01232/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Alberto Caieiro
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edson Luiz Fernandes
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Márcio Londe Raposo
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Marcelo dos Santos
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	NILTOM EDGARD MATTOS MARENA
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	PAULO CESAR DOS SANTOS
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Vergílio Pereira Rezende
01456/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
01456/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
		VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	
01456/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
01541/08	Prestação de Contas	PAULO CURI NETO	José Hermínio Coelho
01754/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
01754/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
		VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	
01754/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
01767/15	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Elio Machado de Assis
	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	João Evangelista Minari
	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paola Ferreira da Silva
01768/15	Prestação de Contas	PAULO CURI NETO	Eva dos Santos
	Prestação de Contas	PAULO CURI NETO	José Marcos Garcia
	Prestação de Contas	PAULO CURI NETO	Rosângela Regina de Oliveira
	Prestação de Contas	PAULO CURI NETO	Varley Gonçalves Ferreira
01793/15	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	João Evangelista Minari
	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paola Ferreira da Silva
	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Pedro Alves Alvarenga
01794/15	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Euclides Sérgio Neto
	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	João Evangelista Minari
	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paola Ferreira da Silva
01795/15	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Cleacir Longhi
	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	João Evangelista Minari
	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Paola Ferreira da Silva
01796/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Samia Cristina Luciano
01799/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Vivian Oliveira Pires do Nascimento
01801/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Taíze Cristina Soares de Araújo de Matos
01802/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Valdirene Gomes Sousa
01813/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Patrícia Sousa Lima
01824/15	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Aldenir Ribeiro dos Santos
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Aldenor Fernandes de Souza
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alzenir Gomes de Oliveira Mesquita
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ana Cardoso Lopes de Moura
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ana Jaira Alves Nunes
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ana Paula de Jesus Amorim D'Ávila
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ana Paula Freire da Costa
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ana Rosa Frazão Paiva
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ângela Maria Gama Maia
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Angela Maria Holanda de Souza Santos
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Anilson Nascimento
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Arethusa de Lima Bezerra
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Atila Galvão Pereira
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Barbara Almeida Lima Cavalcante
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Camila Afonso dos Santos

Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cilene Caracará Siqueira
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cleide Aguiar da Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cleuza Aparecida Santana da Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cleverland Braga Davy
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Damiana de Cassia Sousa Lima
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Danielle Freire Azevedo Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Danusa Pacheco
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Deiliane Cujui
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Denis Marques da Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Duely Macedo Souza
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Elane Cristina Alves de Oliveira da Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Eliane Galdino de Sousa
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Elton Alexandre Chagas da Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Emanuella Silva de Paiva dos Santos
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Enio de Sousa Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Erinalda Lemos de Lima
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Evanleide Rodrigues da Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Everaldo Costa Caetano
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fabiana Cristina Botelho Ramos
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fernanda Tavares dos Santos
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francieli Katinucia Calegari Furtado
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francilene Araújo Frota
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francilene Belém Nascimento
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francisca Josiane de Oliveira Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francisca Lucinéia de Lima
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Francisley Carvalho Leite
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GEREMIAS CARMO NOVAIS
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gerson Trajano dos Santos
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gilson Junior Oliveira Lopes
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gisele Amaral de Macedo
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gizélia Penedo Lucena
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Glauce Braga da Silva Nascimento
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Helen Cristina Barbosa de Sá
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Inês Ribeiro da Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Iracema de Mota Pereira
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Irenisse Ferreira Costa Lima
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Isania da Silva Souza
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ivete Câmara Dalboni Gonzaga
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jacson Barbosa de Oliveira
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jane Vaneida de Souza Queiroz
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JANUSA BELARMINO DE FREITAS
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jean Rodrigues de Lima
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jeane Muriel Vieira de Carvalho
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Paulo Oliveira Duarte
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Joelma Ferreira Bezerra
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jonas Nink Barros
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jose Assis Rego Cavalcante
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jose Carlos Alves
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José da Conceição Leite
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Josias Nogueira da Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Josivaldo Alves dos Santos
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Kátia Cilene Andrade Carneiro
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Klivânia Aguiar Lopes
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Larissa de Menezes Oliveira
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lea Carvalho dos Santos Pontes
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leandro da Silva Pereira
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leciane Lima da Costa Braga
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leidiane Marques Ferreira
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leonardo Iwakura
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leucidione Leal da Silva
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Liliane Braga dos Santos
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lindembergue Moura Ferreira
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lisandra Menta Hoppe
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Livia Cordeiro de Lucena
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUCIANO JOSE DA SILVA
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lucineide Lobato da Silva Sabino
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luzilene Aparecida Penha
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maiko Juliao Pereira
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Manoel Aparecido Barbosa Dudo
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARC UILLIAM EREIRA REIS
Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Márcia Vilane Dutra

	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Margania Maria Fontes de Sá
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Aparecida de Araujo Carvalho
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria de Fátima da Silva Vinhorde
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria do Rosário Tavares Lima Brunelli
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Giurlene Maia Miranda
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Ivete Zolin Canterle Afonso
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Izabel Pereira Ferraz de Brito
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marilene de Oliveira Machado
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marina Vieira Magalhães Euzebio
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Mario da Silva Trindade
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marisete Batista Ângelo
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Matias Soares de Souza Nascimento
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maxlutiano Leandro dos Santos
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maycon Dymy Nery Torres
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Michele Rodrigues de Souza
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Osmair Oliveira dos Santos
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Pablo Venâncio Pimentel
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Paulo Ricardo Alves Frutuoso
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Priscila Nascimento de Carvalho Lima
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Raimunda Aurineide Conceição Moreira
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Regenilson da Silva Oliveira
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Roberta Costa
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Roberto Alves da Silva
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Robson Rufatto de Abreu
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rosenilda Barbosa da Silva
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rosilane de Vasconcelos Figarella Ferreira
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rosilda Gomes de Brito
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rute Custódio da Costa
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Samio Queiroz Correia
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sandra Nogueira da Silva
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sebastião Alves Rodrigues
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sérgio Saraiva do Nascimento
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Shirle Fontinele de Brito
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Shyles Correia Neves
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sirlene Rodrigues Pereira Alexandria
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sonia Beatriz Arnez Cassis
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Taís Maria de Oliveira Moreira
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Telma Silva Galdino
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Uíara Cunha de Azevedo Cavalcanti
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Vânia Ferreira Gomes
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Vinicius Dantas Silveira
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VINICIUS SOARES SOUZA
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Wagner Davila Nascimento
	Admissão de Pessoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Wanderléia da Silva Pinto
01825/03	Embargos de Declaração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marcos Antônio Donadon
01825/03	Embargos de Declaração	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marcos Antônio Donadon
01825/03	Embargos de Declaração	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marcos Antônio Donadon
02160/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Souza Araujo
02846/15	Pedido de Reexame	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
02852/98	Convênio	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ademário Serafim de Andrade
	Convênio	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Caio César Penna
	Convênio	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Natanael José da Silva
	Convênio	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Nelson Gonçalves de Azevedo
02937/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
02937/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
02937/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
02938/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
02938/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
02938/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
02939/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
02939/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
02939/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
03005/13	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Emanuel Neri Piedade
03108/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Maria Iris Cristina Barros de Oliveira
03163/15	Análise da Legalidade do	OMAR PIRES DIAS	Eliana Aparecida da Silva

	Ato de Admissão		
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Eliane Fritz Macedo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Fernando Paiva da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Francisca Alvenir dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Francisca Queiroz Rodrigues
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Franklin da Cruz Xavier
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Geneis Medrado Peron
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Giglianne Costa Coelho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Isis Souza Santana
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Mirian da Silva Gois
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Rosangela Maria Barbosa de Farias
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Rosicleide Lemos de Assunção
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Silvério Rodrigues Cáo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Solidade Maria José
03164/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	José Ribamar Inácio de Aguiar
03165/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Márcia Haase Velten
03166/14	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cristiane de Oliveira Eller
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jackson Henrique Machado
03166/14	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Cristiane de Oliveira Eller
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Jackson Henrique Machado
03166/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Leilson Jorge Melgar Pinto
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Luciana Pessoa dos Santos Raposo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Nusia Cabreira Arza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Oliete Aparecida da Silva Siqueira
03167/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Rosemary Chaves Pachuri
03168/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Estafane de Moura Pereira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Juliano Antão Bertozzi Machado
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Luciano Gomes da Silva
03170/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Adriana Ramos Rodrigues Barbosa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Anacione Ferreira de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Irisneide dos Santos Lima
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Jorgiana Nunes Fernandes da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Jose Luiz Magalhães
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Lucimar Catrinck Soares
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Marcela Boone
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Márcia Araújo dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Patrícia dos Santos Nogueira

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Priscila Liberalino Amaral
03205/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	FABIANNI NUNES DE SOUZA
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Ingrid da Silva Benício de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	ROSANA MARIA DA COSTA FANTINI
03206/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Eloisa do Carmo Silveira Agorreta Lima
03207/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Anderson Fernandes Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Gabriele Pascoal de Almeida
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Rosrigues Mota Maia
03219/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Ana Paula Aléssio Carati
03221/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	MARILENE CHIANCA DE MORAIS
03225/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Francisca Chagas Lima Medeiros
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Stevenes Portela Vieira Donato
03596/15	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Manoel Aguiar Ferreira
03627/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Silmar Aparecido de Castro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Susi Silva de Castro Clímaco
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Thaísa Reis Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Valkilha Pinheiro da Silva
03781/15	Processo Administrativo	EDILSON DE SOUSA SILVA	Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
03843/15	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Leonor Schrammel
03882/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
03882/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
03882/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
03883/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
03883/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
03883/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
03885/15	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Confúcio Aires Moura
	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Edson Luiz Fernandes
03886/15	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Aletéia Aparecida Cruz Gomes
	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Carlos Alberto Caieros
	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Confúcio Aires Moura
	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Maria Dalva Scheid
	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Orlando Luis Ortega
	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Vilma Alves dos Santos
03909/15	Projeção de Receita	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luiz Amaral de Brito
04070/15	Tomada de Contas Especial	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04072/15	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04079/10	Representação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Centercopy Comércio de Máquinas, Equipamentos E Serviços Ltda
	Representação	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ivaldo Ferreira Viana
	Representação	EDILSON DE SOUSA SILVA	José Gomes de Melo
	Representação	EDILSON DE SOUSA SILVA	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
04095/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Camila Gomes de Lima
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cicera Natalia Bernadino Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cintia Maria da Costa Bento
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cirleia Dias Constancio Cores
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Claudinei Pereira Gomes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Claudinea da Silva Leandro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Clayton Marques Oliveira

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cleonice Sabino da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cleusa Neris Leandro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cristiane Nogueira da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leide Daiane de Arruda Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leila Geacomine de Olivera
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leonilda Severina de Barros
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Liliane Mendes Campelo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Liocileida Alves Linhares
04157/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Barbara Agonio Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Dayane Adeline Ansabello Onofre Marinho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Edilson Pacheco Andrade
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marcio Alves da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Queila Aparecida da Silva
04189/00	Tomada de Contas Especial	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fundação Rio Madeira - Riomar
04189/00	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Fundação Rio Madeira - Riomar
04203/15	Parcelamento de Débito	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Antonio Francisco Bertozzi
04210/13	Representação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANDRE LUIZ DELGADO
	Representação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Editora Diário da Amazônia Ltda.
	Representação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
	Representação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JANAINA CANTERLE CAYE
	Representação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Luiz Guilherme Erse da Silva
	Representação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	VICTOR HUGO LOHMANN
04232/15	Pensão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALBERTO NUNES EWERTON
	Pensão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Danieli Batista Oliveira
04237/15	Reserva Remunerada	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Denivaldo Batista Miranda
04239/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gilberto Guardini
04242/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Geni Alves Lara
04245/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Helena Valverde Novaes
04247/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Heloiza Alves Cavalcante
04249/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ines Aparecida Vicente
04253/15	Aposentadoria	DAVI DANTAS DA SILVA	Osmarina Pereira de Aguiar
04256/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jane Rodrigues Maynhone
04258/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Luiz Carlos de Oliveira
04259/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Inêz Lopes
04268/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Maria da Penha Francisco Alves
04269/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Irene Amorim
04270/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Luiza Russo
04271/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Maria Telma Rocha Monteiro Gambarini
04272/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Magnolia Moreira Leite
04273/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Marlene de Nadai Grigoletto
04274/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Neuza Maria de Souza Baia
04275/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Neuzira Buss Nimmer
04276/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Ormindia Kapichi Kuster
04277/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Orivaldo Gonçalves de Oliveira
04292/15	Pedido de Reexame	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Adineudo Andrade
04292/15	Pedido de Reexame	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Adineudo Andrade
04294/15	Edital de Licitação	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04295/15	Embargos de Declaração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Clayton Conrat Kussler
	Embargos de Declaração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Santo Antônio Energia S.A
04296/15	Balancete	PAULO CURI NETO	Gilmar de Freitas Pereira
04297/15	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luciano Walerio Lopes Carvalho

	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Mário Sávio Vieira de Souza
04298/15	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	José de Arimatéia da Silva
04306/15	Fiscalização de Atos e Contratos	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Mauro Nazif Rasul
04307/15	Balancete	EDILSON DE SOUSA SILVA	Walter Arnaldo Pereira Leitão
04308/15	Balancete	PAULO CURI NETO	Francisco Leudo Buriti de Sousa
04310/15	Parcelamento de Débito	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Zenilda das Virgens Francino
04311/15	Acompanhar Atos de Gestão	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Ângelo Mariano Donadon Júnior
04314/15	Tomada de Contas Especial	PAULO CURI NETO	Francisco Lopes Fernandes Netto
	Tomada de Contas Especial	PAULO CURI NETO	Lioberto Ubirajara Caetano de Souza
	Tomada de Contas Especial	PAULO CURI NETO	Márcio Rogério Gabriel
	Tomada de Contas Especial	PAULO CURI NETO	Mayara Gomes F. da Silva
	Tomada de Contas Especial	PAULO CURI NETO	Nathália de Sá Lobato
	Tomada de Contas Especial	PAULO CURI NETO	Silvio Luiz Rodrigues da Silva
04315/15	Fiscalização de Atos e Contratos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04316/15	Fiscalização de Atos e Contratos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04318/15	Fiscalização de Atos e Contratos	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Jean Henrique Gerolomo de Mendonça
04319/15	Fiscalização de Atos e Contratos	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Célio Renato da Silveira
04320/15	Fiscalização de Atos e Contratos	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Josemar Beatto
04322/15	Fiscalização de Atos e Contratos	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Deocleciano Ferreira Filho (prefeito Municipal)
04323/15	Fiscalização de Atos e Contratos	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Paulo Adail Brito Pereira
04324/15	Fiscalização de Atos e Contratos	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Saulo Siqueira de Souza
04325/15	Edital de Licitação	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
04332/15	Fiscalização de Atos e Contratos	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Valdenice Domingos Ferreira
04334/15	Projeção de Receita	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Vanderlei Palhari
04335/15	Projeção de Receita	PAULO CURI NETO	Manoel Lopes de Oliveira
04336/15	Projeção de Receita	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Célio Renato da Silveira
04337/15	Fiscalização de Atos e Contratos	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04342/15	Embargos de Declaração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Antônio Marcos de Albuquerque
	Embargos de Declaração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carlos Eduardo Ferreira Levy
	Embargos de Declaração	EDILSON DE SOUSA SILVA	DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA
	Embargos de Declaração	EDILSON DE SOUSA SILVA	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA
04343/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Bruno Amaral Gomes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Claudia Severino da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Wellinton Gonçalves de Barros
04345/15	Fiscalização de Atos e Contratos	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04346/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Elizio Pereira Mendes Junior
04347/15	Representação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	José Cícero da Silva
04351/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Cleonice Aparecida Fernandes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jéssica Moura Rodrigues Fontoura
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	João Jones Freitas da Cruz
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marilza Pastore
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Salete Pereira Rodrigues
04352/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Alcyr dos Santos Lisboa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edcleuza Crisostomo de Oliveira Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Françoise Felix de Sousa

	Ato de Admissão		
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jucelia Soares Araújo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Rosimeire de Oliveira Moura
04353/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Aneci Pereira dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Cinthia Serra Rodrigues
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Raissa Stephanie Freitas de Almeida
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Sandra Correia Pereira
04354/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Iolanda do Rémedio Souza Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Leonan Diego Andrade Moreira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Soraia Santiago de Lima Ramalho
04355/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Abraão Araújo Saraiva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Adriana Nunes Pereira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Adriano Valdivino Correia
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ana Zimiani de Paiva Conti
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	André Nazário de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	André Nobre do Nascimento da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Andreia Zulke
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Andrieli Cristina Araújo Melo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Carlos Eduardo Rocha Araújo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Carolina Moura Rodrigues
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Claudecir Vieira Lopes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Deisiany Leite Garcia
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Dhainy Bueno Gomes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Douglas Vieira da Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fenando Marques Rodrigues
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Graciele Varnou da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Hernandes Santos Barros
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Irlânio Gomes de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	João Pablo Claudino Lima
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	José Augusto Bragado de Araújo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Josiene Vieira Coutinho da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ledne Luiz Dolla Rosa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Leonardo Fraga Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lindelaine Gomes dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lucirlei Camilo Galieto
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luis Fernando Iwakura
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Manoel Silva de Oliveira

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marcos Adriano da Fonseca
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Inês Cavalcante da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marlison Tadeu Nascimento Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maureen Rodrigues Leite Castagnaro
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Mauro Sergio Gouvea
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Patrícia Costa de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Pedro Silva da Silva Lima
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Peterson Gonzaga Gomes de Lima
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rafaela Garcia Dancinin
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Raquel Calazans Martins
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Renato Ramalho Vial
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ricardo Durte Mota
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Samuel da Silva Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tainã Sernaldo Fritz Amaral
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Valério Bortolini
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Valério Gonçalves Santana
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Vivaldo Pinheiro Lima Júnior
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Wanusa Madaleno Silva
04356/15	Inspeção Especial	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04357/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	José Gomes de Andrade
04358/15	Reserva Remunerada	OMAR PIRES DIAS	Edson João de Eloi
04360/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Evaci Maria Moreira Tavares Silva
04361/15	Projeção de Receita	PAULO CURI NETO	Luiz Ademir Schock
04362/15	Projeção de Receita	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Valdir Mendes de Castro
04363/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Lusci de Souza Miranda
04364/15	Pensão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Jeane Martins Costa
04365/15	Pensão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Urterlinda de Jesus Contente Francisco
04368/15	Consulta	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Moisés Paulo da Costa
04369/15	Representação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Trivale Administração Ltda.
04370/15	Fiscalização de Atos e Contratos	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Luzinete Gomes Rodrigues de Lima
	Fiscalização de Atos e Contratos	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Maria de Fátima Ferreira de Oliveira
	Fiscalização de Atos e Contratos	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Sônia Boroviec Ferreira
04371/15	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia
	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Eluane Martins Silva
	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	José Pedro Basílio
04372/15	Parcelamento de Débito	PAULO CURI NETO	Marco Antônio Ferreira
04373/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Nilda Inácio de Lima
04374/15	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Ademar Bezerra Soares
	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Alcides Zacarias Sobrinho
	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Construtora Scheidegger Ltda
	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Izaias Dias Fernandes
	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Miguel de Souza Silva
	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO

	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Zulmar Gonçalves de Oliveira
04375/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Noemi de Lay Rodrigues
04376/15	Fiscalização de Atos e Contratos	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Edjales Benício de Brito
04377/15	Representação	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Ministério Público do Estado de Rondônia
04378/15	Pensão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luiza de Marilac Braga Gois Ocampo
04380/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Amauri Helder de Moraes Costa
04380/98	Auditoria	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04382/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Antônio Andrade Casseb
04383/15	Edital de Licitação	PAULO CURI NETO	Francesco Vialetto
04384/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Cleir Maria Boritza
04386/15	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Antônio Everaldo Joca
	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Confúcio Aires Moura
	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes
04388/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luci Pinheiro de Abreu
04389/15	Reserva Remunerada	OMAR PIRES DIAS	Luis Pessoa Melo
04390/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Renivaldo Bezerra
04392/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luci Maria Bringhenti Amaro da Silva
04393/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Amarey Alves dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Sirlene de Almeida Gabriel
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Solange Mazutti
04395/15	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia-Aper
	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Thiago Denger Queiroz
04396/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luiz Felisberto da Silva
04397/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Marcos Antônio Neves
04399/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marialva Scaramussa
04404/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Jaime Dalboni Costa Junior
04405/15	Edital de Licitação	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
04406/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ilica Nunes Estevão da Cunha
04407/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Helio Rodrigues Soares
04411/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Maria Gilda Giacomini Verona
04412/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Sonia Maria Brigido Lopes
04413/15	Reserva Remunerada	OMAR PIRES DIAS	Porciano Nunes de Moraes
04414/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marluci Almeida de Oliveira
04416/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Lucia Helena Roberto
04417/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Gomes Mercês
04418/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Mirian da Silva Feitas
04420/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Marlúce Araújo dos Santos
04421/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Eva Donizete da Silva Leite
04424/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Edna Gomes Soares
04425/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Francisco Antônio Vaz
04427/15	Proposta	PAULO CURI NETO	Assessoria de Segurança Institucional
	Proposta	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04428/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Josilene da Silva
04429/15	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Benjamim Pereira Soares Júnior
04430/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marlene Pereira de Oliveira
04431/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Inácia Figueiredo
04433/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Catarina do Nascimento Oliveira
04435/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Almiveria Oliveira Albergaria
04438/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Antônio de Deus Leal
04443/15	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Celso Viana Coelho
04444/15	Tomada de Contas Especial	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Celso Viana Coelho
04448/15	Recurso de Reconsideração	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	José Alfredo Volpi
04449/15	Representação	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04450/15	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Eluane Martins Silva
	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	JOSÉ CARLOS PEREIRA
04452/15	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Leonor Schrammel
04453/15	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Maurina Paula Gonçalves
04454/15	Pensão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Juverci Maria Gertude Sanchez
04455/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rodrigues Nunes
04456/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

04457/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Matilde Leite
04457/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Matilde Leite
04458/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Marilene Alves Brito
04459/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria das Graças Mendes da Silva
04460/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Deborah Silva Menezes Pimenta
04461/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maria Rosalina Ramos
04462/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Jessé Brito Vieira
04463/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luzanira Ferreira de Jesus
04464/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Nair Anátalia Maleski
04465/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Emilia Fagundes de Oliveira
04466/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Neuza de Lima Santos
04467/15	Tomada de Contas Especial	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04468/15	Aposentadoria	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Maurita Pierre
04469/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Maria Francisca Alcântara Lima
04470/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Valdir José da Silva
04471/15	Embargos de Declaração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	José Francisco Gama da Silva
04472/15	Parcelamento de Débito	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Maria Zélia de Medeiros
04474/15	Embargos de Declaração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	José Lopes de Oliveira
04475/15	Fiscalização de Atos e Contratos	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04476/15	Fiscalização de Atos e Contratos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04477/15	Fiscalização de Atos e Contratos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04478/15	Representação	PAULO CURI NETO	Ministério Público do Estado de Rondônia
04479/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Caroline Mezzomo Barroso Bittencourt
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	FRANKLIN SILVEIRA BALDO
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	LAURO LUCIO LACERDA
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Thiago Araújo Madureira de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	OMAR PIRES DIAS	Wonston Clayton Alves Lima
04480/15	Pensão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lucy de Maravine Pereira Coutinho
04481/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Edite Pereira dos Santos
04482/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Alan Negrello
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Almondi Fagundes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Angela Tomaz Viana Guirra
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Antônio Carlos da Silva.
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Beatriz Jacinto Xavier
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Camila Flávia Gomes Azzi
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Edilson Lino Montessi
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ednaldo Pereira Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Eric Marin Inácio
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Érico Barros Fernandes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Erivaldo Soares de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fernanda Gomes de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fernanda Nascimento Arnholo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Fernando Rodrigo Fiorentin
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Henrique Albuquerque Moreira.
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ismael de Souza Lima
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Julian Lenin da Silva Figueiredo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Julio Cesar da Rocha

	Ato de Admissão		
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Kadimo Luan Gomes Rodrigues Paulino
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lana Carla Alencar Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Lilian Suzane de França Freitas
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Luciana Mendes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maiara Alves Boritza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Márcia Butzke Frederico Rodrigues
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria do Carmo do Prado
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Joelma de Aguiar Lima
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Maria Virginia Gomes de Albuquerque
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Misael Castro Bueno
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Nayara Sarita Machado Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Pamela Paola Carneiro Lopes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Paulo Cleudson Morais Pinto
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Pricylla Lustosa Bezerra Gomes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ricardo Corrêa de Abreu
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rodrigo de Souza Mello
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rodrigues Marques Dutra
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Rosana Alves de Matos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Saul Saldanha de Macedo Castiel
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Simony Inacio de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Sônia Maria Oliveira de Deus
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Tais Pantoja do Nascimento
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Thayná Cristie de Andrade
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Thiago Oliveira Rodrigues
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Veraldina Botelho da Silva
04483/15	Fiscalização de Atos e Contratos	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04484/15	Fiscalização de Atos e Contratos	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04485/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Alexey da Cunha Oliveira
04485/15	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Alexey da Cunha Oliveira
04486/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Rosieli Alves Chiaratto
04486/15	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Rosieli Alves Chiaratto
04487/15	Pensão	OMAR PIRES DIAS	Zélia Pereira Cerqueira
04488/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Indiara da Silva Garcia
04490/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Neusa Rodrigues da Silva
04491/15	Aposentadoria	OMAR PIRES DIAS	Neusa Rodrigues da Silva
04492/15	Aposentadoria	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Gladis Terezinha Pazinato
04493/15	Pensão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Madalena Dolores Sanches
04494/15	Pedido de Reexame	EDILSON DE SOUSA SILVA	Claudio Martins de Oliveira
04495/15	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Associação Curta Amazônia
	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Carlos Levy Gomes da Silva
	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Francisco Leilson Celestino de Souza Filho
	Tomada de Contas Especial	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Sônia Maria Gomes da Silva
04496/15	Recurso de Reconsideração	PAULO CURI NETO	Helena da Costa Bezerra
04497/15	Fiscalização de Atos e	EDILSON DE SOUSA SILVA	Ouidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

	Contratos		
04498/15	Fiscalização de Atos e Contratos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04504/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Edilberto Vieira Carvalho
04505/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Celia Monteiro da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Jessica Souza Mendonça
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Paula Cristina do Nascimento Dias
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Railane Lopes Sacramento Almeida
04507/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Josiane Cordeiro Pereira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Ligia da Silva Onezorg
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Rosilda Mendes da Cruz
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Rosivaldo Alves de Souza
04508/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Fernanda Nascimento Braga Rodrigues
04509/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Adriana Castilho Gomes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Angelica de Souza Costa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Francielly Gomes Laia
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Josiane de Jesus Feitosa Vieira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Luana Talita de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Maria das Neves da Silva de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Mirian Santos de Oliveira Fontenele
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Oziel Luciano Rosa
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Salete Soares de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Vanderli Uecker Strelow
04510/15	Fiscalização de Atos e Contratos	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04511/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Airton Silva de Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Anderson Siqueira França
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Deyvanê Alleyne Barroso
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jânio Andrade de Moraes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marcelo Silva Barros
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Raimundo Damázio de Moura
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Renan Matos do Nascimento
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Tiago Galdino da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Uillian da Silva Santos
04512/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Daniel Rodrigues Shiraishi
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Fabiola Fagundes Korilo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Hellen Cristina Farias de Moraes
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Samir Bezerra de Azevedo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Silvana Lima da Cruz

04513/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Elton Aragão Braga
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Júlio César Giunco
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Marcos Renan Araújo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Rosecleide Brasil dos Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Simone Reis da Silva
04514/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Claudemir Pereira da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jean Rodrigues de Oliveira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marcel da Sá Araújo Marcolino
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Nubia Lopes Soares
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Robson Rodrigues Coimbra
04515/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Aguimar Justino da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Dario de Souza Carvalho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Janai Éber dos Santos Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Junior Borges Dourado
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luiz Henrique Bissoli Pinto
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Orlando Martins Francisco
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Quetilen Cândida Marques Moreira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Walter Eduardo Carmona Hinojosa
04516/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Mauro da Silva Lima
04517/15	Parcelamento de Débito	EDILSON DE SOUSA SILVA	Sônia Maria dos Santos Queiroz Lima e Silva
04518/15	Parcelamento de Débito	EDILSON DE SOUSA SILVA	Fábio Pereira da Silva
04519/15	Parcelamento de Débito	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edimilson Maturana da Silva
04520/15	Parcelamento de Débito	EDILSON DE SOUSA SILVA	Edimilson Maturana da Silva
04522/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Bruna Eveline Araújo Santos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Carlos Alberto de Oliveira Souza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Lilian Motta Cantanhêde
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Shirlei Rodrigues do Nascimento
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Vanessa Almeida de Oliveira
04523/15	Representação	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Global Lux Comércio E Serviços Eireli-Me.
04524/15	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Aldair Waldemar Kerber
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Almiro Dias da Silva
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Glaucomar Fátima Silva Mezzomo
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Janio Saraiva Vaconcelos
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Jedeon de Souza Lima
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Mariley Novaki Lima
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Martinho da Souza Rodrigues
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Natálio Silva dos Santos
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Nizomar Panazzo Ricardo Santos
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO

		SILVA	
	Tomada de Contas Especial	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Vagner Sacramento da Silva
04527/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Aldelina Vasques Borba Rabello
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Edson Ribeiro de Araújo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Francianne Marinho Amorim
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Larissa Oliveira Aguiar
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Sonia Lopes da Silva
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Walter de Carvalho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Zenildo Brasil da Silva
04529/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Decio Gomes Calabazas
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Derlan Francisco da Conceição
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Fernando de Carvalho Guimarães
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jadson Carvalho de Azevedo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	José Uilson de Lima Melo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Leomagno Gonçalves
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luan Henrique Vieira do Nascimento
04530/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Carliito Lucena Cavalcante
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Radelsiane Balbino da Silva Maia
04531/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Luiz Cláudio Fernandes
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Radelsiane Balbino da Silva Maia
04532/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Eugênio Pacelli Martins
	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Radelsiane Balbino da Silva Maia
04533/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Cletho Muniz de Brito (secretário de Estado)
04534/15	Aplicação de Recursos da Saúde	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
04535/15	Parcelamento de Débito	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Júlio Olivar Benedito
04536/15	Parcelamento de Débito	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Júlio Olivar Benedito
04547/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Silvana Oliveira Moura
04548/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Ameliana Martins Lisboa
04549/15	Recurso de Reconsideração	EDILSON DE SOUSA SILVA	Augustinho Pastore
04552/15	Relatório de Controle Interno	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	Williames Pimentel de Oliveira
04556/15	Parcelamento de Débito	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Vanderlei Palhari
04557/15	Fiscalização de Atos e Contratos	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Arildo Lopes da Silva
	Fiscalização de Atos e Contratos	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Milton Neves de Oliveira
04558/15	Processo Administrativo	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO
04559/15	Balancete	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	Paulo de Andrade Lima Filho
04560/15	Representação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Everaldo Fogaça
04561/15	Inspeção Especial	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04564/15	Projeção de Receita	PAULO CURI NETO	Neuri Carlos Persch
04566/15	Fiscalização de Atos e Contratos	PAULO CURI NETO	Jose Luiz Vieira
	Fiscalização de Atos e Contratos	PAULO CURI NETO	Marildo Spanazzatto
04567/15	Fiscalização de Atos e Contratos	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Márcio Antônio Félix Ribeiro
04568/15	Fiscalização de Atos e Contratos	PAULO CURI NETO	Claudio Martins de Oliveira
	Fiscalização de Atos e Contratos	PAULO CURI NETO	Leomira Lopes de França

04570/15	Fiscalização de Atos e Contratos	PAULO CURI NETO	Joana Messias da Silva
	Fiscalização de Atos e Contratos	PAULO CURI NETO	Luciano Mendes Filho
04572/15	Denúncia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Lioberto Ubirajara Caetano de Souza
04574/15	Edital de Processo Simplificado	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Wilma Aparecida do Carmo Ferreira
04578/15	Auditoria	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04583/15	Pedido de Reexame	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	João Miguel Rodrigues
04586/15	Fiscalização de Atos e Contratos	EDILSON DE SOUSA SILVA	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
04587/15	Inspeção Especial	PAULO CURI NETO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
04588/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Beatriz Mercado Bazan
04589/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Celson dos Santos Pará
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Cleidiane da Penha Segura de Melo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Estela Keila Batista Carvalho
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	João Paulo Machado Vieira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Jonatas Ferreira Gonçalves
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Laercio Cruz Beleza
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Luiz Ribeiro Lobo
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Richel Menezes de Almeida
04590/15	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Artemis Freitas dos Anjos
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Fabiane Cristiany Rabelo de Moraes Lima
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Isis Capistrano Pereira
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão	DAVI DANTAS DA SILVA	Jessica Souza da Cruz
04597/15	Balancete	PAULO CURI NETO	FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA
04615/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
04615/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
04615/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
04838/97	Balancete	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
04838/97	Balancete	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
04838/97	Balancete	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
05250/04	Recurso de Reconsideração	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	Marco Antonio Donadon
05250/04	Recurso de Reconsideração	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	Marco Antonio Donadon
05250/04	Recurso de Reconsideração	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	Marco Antonio Donadon

Porto Velho, 18 de dezembro de 2015.

Paulo Curi Neto  
Conselheiro Presidente em exercício

## Edital de Concurso e outros

### Edital

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, usando da sua competência, e tendo em vista a realização do VII Exame de Seleção para Estagiário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Nível Superior, regido pelo Edital nº 01/2015/ESCon/TCE-RO, convoca os candidatos aprovados, abaixo nominados para comparecerem nos endereços indicados, até o dia 15 de janeiro/2016 munidos dos documentos a seguir relacionados:

- I – Cópia do RG, CPF título de eleitor e quitação com a justiça eleitoral;
- II – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
- III – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV – Cópia da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) (quando houver);

V – Cópia do certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);  
 VI – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;  
 VII – Cópia de comprovante de residência;  
 VIII – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;  
 IX – Atestado de matrícula da Instituição de Nível Superior, comprovando que:  
 a) cumpriu no mínimo 50% do curso;  
 b) não está no semestre de conclusão do curso;  
 c) teve frequência média, no decorrer de todo o curso, superior a 80%;  
 X – Histórico nível superior, com média de notas igual ou superior a 6,0;  
 XI Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa do Tribunal de Contas.  
 Serão preenchidas no ato da entrega dos documentos as seguintes Declarações:  
 I – Declaração que possui ou não emprego público  
 II – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;  
 III – Declaração de residência;  
 IV – Declaração de que conhece todos os termos e regulamentos do programa de estágio do Tribunal de Contas;  
 VI – Declaração de parentesco com membros ou servidores do Tribunal de Contas.

O não comparecimento e a não apresentação da documentação exigida no prazo acima implicará exclusão do candidato do processo seletivo.

#### ARIQUEMES

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes  
 Rua Democrata, n. 3620, Setor Institucional  
 Telefone: (69) 3535-7880

#### DIREITO

2º	NAIANE LIMA OAKIS
----	-------------------

#### CACOAL

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal  
 Rua Padre Adolfo, n. 2434, Bairro Jardim Clodoaldo  
 Telefone (69) 3441 – 2919

#### DIREITO

3º	JULIANE MARTINEZ GALIANO
----	--------------------------

#### PORTO VELHO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
 Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Avenida Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas  
 Telefone (69) 3211-9019/3211-9068

#### ADMINISTRAÇÃO

28º	HELBER OLIVEIRA LIBDY
29º	CAMILA KLAMERICK LIMA
30º	RAFAEL BARBOSA DA SILVA

#### CIÊNCIAS CONTÁBEIS

17º	BRUNO GOES DE MELO
18º	SARA MAGALHÃES
19º	ELIANE SOUZA DA SILVA
20º	PAULO HENRIQUE XAVIER COSTA
21º	FRANCISNALDO LIMA SILVA
22º	VANESSA ALVES BRAGA

#### DIREITO

Classificação	Nome
57º	DANIEL VIEIRA DA SILVA
58º	SABRINA SOUZA CRUZ
59º	LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES
60º	LUCAS JORDAN CARVALHO ARAÚJO
61º	ADRIANA LARISSA FREITAS DE SOUZA
62º	ANA CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA
63º	DANNY HELLEN JACKSON DOS SANTOS
64º	ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO
65º	JAIANE RABELO MORONA
66º	ANDRESSA RAMOS DA SILVA
67º	SHEILA REGINA MORAES BORGES
68º	JULIA JOHANN WUST
69º	RHUAN PEREIRA SANTOS ARAUJO
70º	NATHÁLIA DE CASSIA CAMINHA DANTAS

#### VILHENA

Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena  
 Avenida Luiz Maziero, 4320 – Jardim América  
 Cep 76.980-970  
 Telefone: (69) 3322-9054/4571/5129/4231

#### DIREITO

Classificação	Nome
3º	RIDERMAN DE OLIVEIRA COELHO

Porto Velho, 7 de janeiro de 2016.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
 Secretária de Gestão de Pessoas